

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

Decreto Municipal nº 1.714/2020

01 de abril de 2020.

**Determina expediente interno no Município de Tunas-RS e da outras providencias.**

**Valdoir Francisco da Silva**, prefeito Municipal de Tunas, no uso das atribuições Legais e Constitucionais que lhe confere o inciso IV do art. 51 da Lei Orgânica Municipal e

**Considerando** a Emergência em Saúde Pública de importância Internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30/01/2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Lei Nacional nº 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** a Portaria nº 188, de 03/02/2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11/03/2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**Considerando** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13/03/2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

**Considerando** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, na qual declarou estado de Calamidade Pública em todo o estado do rio grande do sul para fins de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

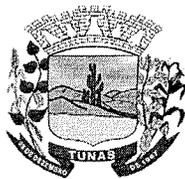
**Considerando** o Decreto Municipal nº 1.708/2020, na qual dispôs sobre estado de Calamidade Pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Tunas-RS

**Considerando** a orientação e recomendação do agente Promotor de Justiça da Comarca de Arroio do Tigre;

**Considerando** que não houve alteração nas normas técnicas e de saúde, notadamente, a Organização Mundial de Saúde – OMS e do Ministério da Saúde, sendo indicado até então a Manutenção do ISOLAMENTO SOCIAL como sendo a melhor forma de enfrentamento a pandemia do COVID-19;

**Considerando** que o Município não tem como adquirir os Equipamentos de Proteção Individual, em face da escassez no mercado, local, regional e Estadual;

AFIXADO  
01/04/2020  
Valdoir Francisco da Silva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

**Considerando** que o atendimento à população tende a ser mais intenso acaso o isolamento social seja reduzido, o que já foi observado pela abertura restrita do comércio local (mesmo com a adoção das medidas do governo Estadual);

**Considerando** que o atendimento de serviços de saúde para detectar algum contágio está PREJUDICADO pela não existência de testes para ser utilizado;

**Considerando** que a população de Tunas é em mais de 80% proveniente da Zona Rural e que a falta de vigilância na cidade alcançaria a parte mais vulnerável da comunidade, justamente a que se encontra na zona de miséria e pobreza; **resolve**

**DECRETAR**

Art. 1º. Fica determinado o fechamento da Prefeitura Municipal para o atendimento ao público externo, substituindo os atendimentos presenciais por atendimentos via telefone ou e-mail, sendo que haverá apenas expediente interno para servidores com número reduzidos, sendo que as chefias dos setores/departamentos tem autonomia para delimitar a quantidade de pessoas nos respectivos ambientes, em forma de plantão ou escala de revezamento, exceto, aquele(s) servidor(es) que se enquadram no grupo de risco conforme Decreto Municipal nº 1.713/2020

Art. 2º. As Secretarias da Saúde, Assistência Social, os setores de limpeza urbana e abastecimento de água, atendendo em regime de plantão para casos que demandam necessidades de extrema urgência.

Art. 3º. Fica Prorrogado os vencimentos das parcelas dos impostos e tributos que se vencerem neste período até a vigência do Decreto, para que ninguém tenha prejuízo.

Art. 4º. Fica determinado a Secretaria da Administração as providências no sentido de manter informada a população, por todos os meios de divulgação ao alcance das determinações deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e terá validade até o dia 15 de abril de 2020, na qual poderá ser prorrogado até a cessação total da pandemia.  
Tunas-RS, 01 de abril de 2020.

Valdoir Francisco da Silva  
Prefeito Municipal

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Valdoir Francisco da Silva  
Prefeito Municipal

Valmir Eduardo da Silva  
Secretário Municipal da Administração